# CONCEIÇÃO DO CASTELO

### CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** 

Av. José Grilo – n° 152 – Centro – Cep 29.370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

## **PARECER**

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 008/2020, DE AUTORIA DO VEREADOR HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA.

RELATOR: VEREADOR SAULO MARETO.

## **RELATÓRIO**

O nobre Vereador **HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA** apresentou para analise e aprovação o Projeto de Lei nº 008/2020, denominando a Unidade de Básica de Saúde da Comunidade de Mata Fria, Município de Conceição do Castelo-ES, de **"Unidade Básica de Saúde Francisco Moreira".** 

A reunião para deliberar sobre a presente matéria foi realizada na conformidade de que dispõe o art. 60 do Regimento Interno.

O Senhor Presidente, Vereador MARIO CARLOS AMBROSIM, na conformidade do disposto no inciso XIII, do art. 49, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designou a mim Vereador SAULO MARETO para relatar a presente matéria.

É o relatório.

#### PARECER DO RELATOR

A matéria visa denominar a Unidade de Básica de Saúde da Comunidade de Mata Fria, Município de Conceição do Castelo-ES, de "Unidade Básica de Saúde Francisco Moreira".

De acordo com o artigo 45, XVI, da Lei Orgânica Municipal, compete a Câmara Municipal com a sansão do Prefeito, denominar ou alterar a denominação de próprios, vias e logradouro públicos.

Os critérios para á denominação pleiteada estão previstos na Lei Municipal nº 571, de 01 de julho de 1996.

## CONCEÇÃO DO CASTELO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** 

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Em anexo à proposição encontra-se o abaixo-assinado, que segundo o autor do Projeto, atende o disposto no artigo 4º, da lei municipal nº 571, de 01 de julho de 1996, referida acima.

Gostaria de ressaltar que o nome "Unidade Básica de Saúde Francisco Moreira" foi escolhido democraticamente pelos moradores, conforme mostra o abaixo-assinado.

Conforme justificativa juntada ao citado Projeto de Lei, o homenageado foi uma pessoa íntegra e trabalhadora ma comunidade, suas boas ações e exemplo de humildade ficarão guardadas no coração de todos os que o conheceram. Desta forma, fica essa homenagem com a presente denominação.

Assim sendo, após analisar atentamente a presente matéria, este relator constata que a mesma atende às exigências legais, razão pela qual, é pela **legalidade**, **constitucionalidade** e **aprovação** da matéria, conforme foi redigida.

### PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE**, **CONSTITUCIONALIDADE** e **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos em que o mesmo foi redigido.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 19 de agosto de 2020.